

## IMPrensa OFICIAL

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração

**Fernando Belarmino da Silva**  
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **79820261169**

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N° 106	1
LEI COMPLEMENTAR N° 107	1
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 011/2026	1

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### LEI COMPLEMENTAR N° 106, de 07 de abril de 2026 Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2025 a 2028

**Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n° 960/2025, de 04 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual do Município De Pium, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS,** Fernando Belarmino da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado alterar a Lei n° 960, de 04 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual do município de Pium, Estado do Tocantins, para o quadriênio de 2026-2029, para atender as necessidades da administração, ficando acrescido os artigos conforme segue:

**Artigo 6º-A** - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

**Artigo 6º-B** - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

**Artigo 6º-C** - O município terá o prazo de até 30 de abril do primeiro ano de vigência deste PPA para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**Art. 2°** - Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium/TO, aos 07 dias do mês de abril de 2026.

**FERNANDO BELARMINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR N° 107, de 07 de abril de 2026 Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2025 a 2028

**“Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS,** FERNANDO BELARMINO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica atualizado o piso salarial profissional dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pium/TO, em conformidade com o valor mínimo nacional estabelecido pela legislação federal vigente.

**Art. 2°** O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público municipal passa a ser de **R\$ 5.130,36 (cinco mil cento e trinta reais e trinta e seis centavos)**, para a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

**§1°** O valor referido no caput será aplicado proporcionalmente às demais jornadas de trabalho.

**§2°** A atualização prevista nesta Lei estende-se a todos os profissionais do magistério em efetivo exercício, ativos e, no que couber, aos inativos e pensionistas, observada a legislação aplicável.

**Art. 3°** O reajuste de que trata esta Lei observará os índices definidos anualmente pelo Governo Federal, nos termos da legislação que regulamenta o piso nacional do magistério.

**Art. 4°** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias na estrutura remuneratória da carreira do magistério público municipal, inclusive com a revisão das tabelas de vencimentos.

**Art. 5°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium/TO, aos 07 dias do mês de abril de 2026.

**Fernando Belarmino da Silva**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 011/2026

**CONVENIENTE:** Município de Pium/TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n° 01.189.497/0001-09.

**CONVENIADA:** Instituto Cristal, inscrito no CNPJ n° 01.556.654/0001-69.

**OBJETO:** Execução complementar de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, compreendendo a realização de consultas especializadas e exames diagnósticos, visando à ampliação da oferta de serviços e à redução da demanda reprimida no Município de Pium/TO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Constituição Federal (arts. 196, 197 e 199), Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Lei Complementar nº 141/2012, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 075/2024 e Lei Municipal nº 967/2026.

**VALOR:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de fevereiro de 2026.

**SIGNATÁRIOS:** Prefeito Municipal de Pium/TO, pelo CONVENENTE, e a Sra. Ana Lúcia Oliveira Beraldo, pelo INSTITUTO CRISTAL.

